# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 23 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLAUDIA HABICE KOCK**. Eu, , Diretor de Divisão, subscrevo.

## **SENTENÇA**

Processo nº: 1012329-86.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Marilia Lima Pimentel Cotinguiba Requerido: Diego Rodrigo de Lopes da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

**HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de págs. 25/26 realizado entre as partes nestes autos de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel que Marilia Lima Pimentel Cotinguiba promove em face de Diego Rodrigo de Lopes da Silva, bem como julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, letra "b", do novo Código de Processo Civil.

Considera-se aceitação tácita da sentença a prática, sem reserva alguma, de ato incompatível com a vontade de recorrer, conforme art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No caso presente, corresponde à celebração de acordo (preclusão lógica) e, portanto, desnecessário aguardar a fluência do prazo recursal.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 23 de novembro de 2018.

#### ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

### DATA

Em 23 de novembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada Mais. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Divisão, subscrevo.